



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)**  
**3392-5000**

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

## DECISÃO

1. As Recuperandas pugnaram pelo levantamento do montante de R\$ 2.700.222,92, para o pagamento dos custos de desmobilização, conforme manifestação acostada ao mov. 50925.1 (petição mov. 54891.1).

Saliento que as recuperandas deverão observar a ordem de destinação dos recursos prevista na cláusula 12 do plano de recuperação judicial (mov. 26788.1), aprovado pelos credores em AGC.

No entanto, ao mov. 50925.1 as recuperandas “informaram a alteração da destinação dos recursos referentes à venda da Fábrica de Ração Lopei”.

Por sua vez, não é possível admitir essa alteração unilateral, uma vez que as devedoras deverão observar estritamente o plano homologado pelo juízo.



Deste modo, indefiro o requerimento de levantamento de valores para pagamento dos custos com a desmobilização da Fábrica de Ração Lopei até que as recuperandas informem e especifiquem detalhadamente a ordem de destinação dos recursos de acordo com o plano de recuperação judicial.

**2. Intimem-se as recuperandas. Diligências necessárias.**

Cascavel/PR, datado eletronicamente – *elf*.

*(Assinado digitalmente)*  
**Anatália Isabel Lima Santos Guedes**  
Juíza de Direito

